



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2023

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONST. MUNDO NOVO LTDA ME**, CNPJ nº 03.110.255/0001-03, com sede à Avenida 13 de Maio, 479 - Jardim Primavera, Itaquiraí - MS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Renilce Aparecida Salviato Martins, CPF nº 730.657.149-49, **CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 15.040.540/0001-76, com sede à Rua Eldorado, 1031 - Centro, Itaquiraí - MS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Fhelippe Afonso Del Pintor Pereira, CPF nº 569.968.539-15, **KRAEMER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 24.474.248/0001-52, com sede à Avenida Mato Grosso - 1060 - CENTRO, Itaquiraí - MS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Ederaldo Kraemer, CPF nº 052.890.669-00 neste ato denominado simplesmente **Fornecedor**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 57/2023, a saber:

CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
10	TÁBUA 30 X 3,00 M	AJB	MT	960,00	28,50	27.360,00
Total do Fornecedor:						27.360,00

DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONST. MUNDO NOVO LTDA ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4	Cal Hidratada CH-1 para argamassa	CIBRACAL	SC	35,00	21,50	752,50
6	FERRO 5,0 MM, 12 METROS	GERDAU	BR	217,00	25,50	5.533,50
7	FERRO 8,0 MM, 12 METROS	GERDAU	BR	159,00	49,50	7.870,50
8	PEDRA BRITA Nº1	BERGAMO	M3	18,00	179,50	3.231,00
9	PREGO 17 X 21	GERDAU	KG	33,00	21,50	709,50
Total do Fornecedor:						18.097,00

KRAEMER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Arame recozido 16 BWG, d=1,65 MM (0,016 kg/M) ou 18 BWG, D+1,25 MM (0,01 KG/M)	BELGO	KG	22,00	22,90	503,80
2	Areia Media - Posto Jazida /Fornecedor(Retirado na Jazida, sem Transporte)	BERGAMO	M3	16,50	94,50	1.559,25
3	Bloco cerâmico/tijolo vazado para alvenaria de vedação, 8 furos na horizontal de 09 x 19 x 19 CM (LXA x C)	STA CATARINA	MLH	9,10	999,00	9.090,90
5	Cimento Portland composto CP H-32	CSN	SC	172,00	40,50	6.966,00
Total do Fornecedor:						18.119,95

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Itaquiara não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 57/2023, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. As condições da entrega e do prazo estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As condições das obrigações estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições do recebimento e aceitação do objeto estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

5.1. As condições do recebimento e aceitação do objeto estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. As condições do recebimento e aceitação do objeto estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Departamento de Compras da Prefeitura de Itaquirai/MS.
- II. A Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº. 5.332/2023, nomeará FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.
- III. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

IV.O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V. Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial para Registro de Preços nº. 57/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1.391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquiraí, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas das desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, dia 24 de outubro de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

RENILCE APARECIDA SALVIATO MARTINS
Pela Contratada

FHELIPPE AFONSO DEL PINTOR PEREIRA
Pela Contratada

EDERALDO KRAEMER
Pela Contratada